PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2024 Nº 3446/24

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **WALTER VOLPATO,** Prefeito de Sarandi, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Art. 1º Fica fixado o piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi em R$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais), para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo único - O piso ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder e suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Paço Municipal, 19 de Janeiro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 02

Digitado pela servidor : Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3446/24

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências. ".

II – JUSTIFICATIVA

Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências. ".

O piso mínimo dos servidores públicos municipais de Sarandi deve seguir os preceitos estabelecidos na legislação vigente conforme o disposto no § 1º do Art. 33 da Lei nº 2.947/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Nesses termos, o Poder Executivo propõe este Projeto de Lei, o qual, mui respeitosamente, remete à apreciação por esta Casa de Leis.

Paço Municipal, 19 de Janeiro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS 03
ESTADO DO PARANÁ

Digitado pela servidor : Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito